



**Coren<sup>RN</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**DECISÃO COREN-RN n.º 083/2019**

*Dispõe Sobre os Valores das Taxas e Serviços Efetuados no Âmbito do Coren-RN, para o Exercício de 2020 e Dá Outras Providências.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno do Coren-RN;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º. 5.905/73 em seu artigo 16 define a receita dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o art. 2º, da Lei Ordinária Federal n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do art. 76, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 12.514/2011, em seu artigo 6º, §1º, impede que eventuais Resoluções dos conselhos profissionais ultrapassem o teto de variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, evitando abusos e exageros dos conselhos de classe, propiciando, todavia, a indicação do valor mais adequado da anuidade com vistas ao atendimento de suas finalidades institucionais e à capacidade financeira dos profissionais que os integram;

**CONSIDERANDO** a decisão da 23ª Assembleia de Presidentes do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem e a deliberação do Plenário do COFEN em sua 517ª Reunião Ordinária, no período de 23 a 27 de setembro de 2019, e ainda tudo o mais que consta no Processo Administrativo COFEN n.º 863/2019;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º, §1º, da Lei 12.514/2011 e a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC c/c Resolução COFEN n.º 616/2019 que fixou a possibilidade de reajuste das

*Handwritten signatures in blue ink.*



**Coren<sup>RN</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

taxas, preços dos serviços e das anuidades das pessoas físicas (enfermeiro, obstetritz, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem) e das pessoas jurídicas para o exercício de 2020 no percentual de 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução do COFEN nº 396/2011 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução COFEN nº 616/2019 e a revogação da Resolução COFEN nº 436/2012 que fixava valores máximos dos preços de serviços no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem

**CONSIDERANDO** que o Coren-RN realiza inúmeros serviços taxados, que possibilitam a realização de sua atividade precípua de fiscalização do exercício profissional;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-RN em sua 550ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 20 de novembro de 2019, que aprovou a Decisão que versa sobre o valor de anuidades referentes ao exercício de 2020, por pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-RN e dá outras providências e a Decisão que versa sobre o valor das taxas e serviços efetuados no âmbito do Coren-RN, para o exercício de 2020 e dá outras providências, bem como pela adequação da nomenclatura e instituição das taxas e serviços previstos na Resolução COFEN nº 616/2019 e seu anexo;

**DECIDE:**

**Art. 1º** - As taxas e os serviços realizados no âmbito do Coren-RN, referentes ao exercício de 2020, serão fixadas em REAL e nos termos da Resolução COFEN nº 616/2019.

**Art. 2º** - As taxas tratadas no artigo anterior e seus valores para o exercício de 2020, serão os seguintes:

I – Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei nº 5.905/73) - **R\$ 100,00;**

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho – CEP: 59022-100 Natal-RN – Telefone: (84) 3222-8254  
**Home page:** <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)

*fe* *sub*



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

II - Taxa de anotação de responsabilidade técnica (art. 11, Lei nº 12.514/2011) – **R\$ 214,19.**

**Art. 3º** - Os serviços tratados no artigo 1º e seus preços para o exercício de 2020, serão os seguintes:

- I - Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior – **R\$ 150,00;**
- II - Serviço de inscrição e registro de pessoa física – **R\$ 185,00;**
- III - Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica – **R\$ 400,00;**
- IV - Serviço de reinscrição – **R\$ 120,00;**
- V - Serviço de transferência de inscrição - **R\$ 100,00;**
- VI - Serviço de certidão narrativa - **R\$ 10,00.**

**§1º.** Entende-se por serviço de autorização para o exercício profissional no exterior o ato de chancela do Coren-RN em formulário expedido por autoridade estrangeira, estabelecido através de processo administrativo próprio, emissão de declaração ou validação do registro a ser utilizada em outro país.

**§2º.** Entende-se por serviço de inscrição de pessoa física os atos pelos quais o Conselho Regional de Enfermagem confere legalidade ao profissional para o exercício da atividade de Enfermagem e o de registro a análise dos documentos que instruem o pedido, transcrevendo para o sistema informatizado os dados necessários do profissional.

**§3º.** Entende-se por serviço de inscrição de pessoa jurídica os atos pelos quais o Conselho Regional de Enfermagem confere legalidade as instituições para o exercício da atividade de Enfermagem e o de registro a análise dos documentos que instruem o pedido, transcrevendo para o sistema informatizado os dados necessários.

**§4º.** Entende-se por serviço de reinscrição o ato de registro do profissional de enfermagem cuja inscrição houver sido cancelada pelos motivos elencados no art. 36, da Resolução do COFEN nº 560/2017, restabelecendo-se suas prerrogativas legais do exercício da profissão.

*fel* *sub*



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

§5º. Entende-se por serviço de transferência de inscrição aqueles realizados para o portador de Inscrição Definitiva e/ou Remida, que necessitar transferir seu domicílio profissional por tempo superior a 90 (noventa) dias, para a jurisdição do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

§6º. Entende-se por serviço de certidão narrativa aquele referente a expedição de certidão de inteiro teor de processos, expedição de certidão negativa, positiva, regularidade ou positiva com efeito de negativa.

Art. 4º - Os demais serviços prestados pelo Coren-RN e que não constem na presente Decisão serão isentos de qualquer pagamento.

Art. 5º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020.

  
**Silvia Helena dos Santos Gomes**  
Coren-RN n.º 52.113-ENF  
**Presidente**

  
**Flávio Medeiros Guimarães**  
Coren-RN n.º 239.210 –ENF  
**Conselheiro Secretário**